



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

I

QUADRO DE ÁRBITROS FUTEBOL

1. O quadro da 1ª Categoria Distrital será constituído do seguinte modo:

1.1. "GRUPO A"

Integram este grupo 10 árbitros com pelo menos um ano de 1ª Categoria que optem pela carreira de Árbitro Assistente do Quadro, com idade superior a 27 anos e inferior a 33 anos (**feitos até 1 Julho**) e que na época anterior tenham obtido classificação média mínima nos testes escritos de 70 pontos, que tenham cumprido as provas físicas e estivessem integrados no Grupo "E" da 1ª Categoria. No caso de existirem mais de 10 árbitros interessados em pertencer a este grupo, serão seleccionados os 10 filiados com melhor classificação nas provas escritas na época anterior.

1.2. "GRUPO B"

Por 10 árbitros, com idade superior a trinta e dois anos no final da época a que o quadro se refere (**30 Junho**). Integram este grupo os melhores classificados no mesmo, os despromovidos do Quadro da 3ª Categoria Nacional com mais de 31 anos, os que motivado pela sua idade não possam permanecer ou a integrar o Grupo "C" ou "D" e os promovidos da 2ª Categoria Distrital com mais 31 anos.

1.3. "GRUPO C"

Por 10 árbitros no máximo, com idade **inferior a trinta e dois anos** no final da época a que o quadro se refere (**30 Junho**). Integram este grupo, os melhores classificados, no mesmo e não promovidos aos quadros nacionais, bem como aqueles que motivado pela sua classificação transitem do "Grupo D" e tenham disponibilidade de acordo com o ponto 3.4 do Anexo IV.

1.4. "GRUPO D"

Por 12 árbitros, com idade inferior a **trinta e um anos** no final da época a que o quadro se refere (**30 Junho**). Integram este grupo os árbitros, não incluídos em quaisquer dos outros grupos da Primeira Categoria e não despromovidos à 2ª Categoria, bem como aqueles que ascendam, à 1ª Categoria no início da época, os que forem despromovidos da 3ª Categoria Nacional e os árbitros femininos que optem e obtenham classificação para integrar este grupo.

1.5. "GRUPO E"

Por 30 árbitros que actuem como árbitros assistentes, integrados em equipas de árbitros que integrem os grupos "B", "C", "D", "F" e nacionais.

1.6 "Grupo F"

Constituído pelos 10 Árbitros femininos de 1ª Categoria, que optem por pertencer a este quadro ou não obtenham classificação para integrar o Grupo "D".

2. Os quadros da 2ª Categoria Distrital, de Estagiários e Árbitro Jovem não têm limite de número.

3. "EXTRA-QUADRO"

3.1. São considerados na situação de "Extra Quadro" os árbitros, da primeira e segunda categoria distrital, que atinjam a idade limite para permanência nos quadros e que ao abrigo do disposto no Regulamento da Arbitragem o Conselho venha a autorizar prolongarem a actividade até ao final da época no decurso da qual completem 48 anos de idade.



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

3.2. Para os efeitos referidos no parágrafo anterior, devem os interessados, anualmente, até ao dia **31 Julho**, requerer autorização para permanência nos quadros, ao abrigo do disposto no Regulamento da Arbitragem da F.P.F. (Art.º63).

3.3. Os árbitros a quem for concedida autorização para integrar os quadros na qualidade de “Extra-Quadro” serão obrigatoriamente sujeitos a todos os cursos, testes e provas previstas nas presentes Normas Regulamentares para a respectiva categoria ou Grupo.

3.4. Os árbitros na situação de “Extra-Quadro” não são considerados nos quantitativos previstos no ponto 1.

3.5. Os árbitros na qualidade de “Extra-Quadro” serão pontuados e classificados juntamente com os árbitros da categoria e grupo que integram.

4. QUADRO SUPLEMENTAR

4.1 São considerados no quadro suplementar, os árbitros assistentes dos quadros nacionais que se disponibilizem a arbitrar jogos das competições distritais não estando sujeitos a qualquer classificação.

4.2 Árbitros que integrem aos quadros de arbitragem da AFVR na modalidade de Futsal (categoria distrital ou nacional), estejam habilitados com o curso de futebol e se disponibilizem a colaborar com o conselho de arbitragem.

4.3 Os árbitros da modalidade de Futsal que venham a integrar o quadro suplementar, estão sujeitos à realização de provas de exame, caso seja esse o entendimento do Conselho de Arbitragem.

5. Para os efeitos referidos no parágrafo anterior, devem os interessados, anualmente, até ao dia **31 Julho**, requerer autorização para permanência no quadro suplementar, ao abrigo do disposto no Regulamento da Arbitragem.

6. A constituição definitiva dos quadros terá lugar até ao dia **30 de Agosto** de cada ano.

II

ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL

7. As equipas de arbitragem poderão ser constituídas por três árbitros da 1ª Categoria Distrital, respeitando as especificidades de cada grupo.

8. Em cada equipa, apenas é permitida a inclusão de um árbitro dos Grupos “B”, “C” ou “D” da 1ª Categoria Distrital. Esta terá que ser completada com árbitros do Grupo “A”, “E” ou 2ª Categoria Distrital.

9. Com excepção das equipas que integrem um árbitro do quadro nacional, aos árbitros Estagiários é permitido integrar equipas de arbitragem como efectivos, desde que à data perfaçam pelo menos um ano na categoria, tenham sido nomeados e participado no mínimo em dez jogos e para o efeito venham a ser autorizados pelo Conselho de Arbitragem.

10. Cada equipa poderá integrar além de três elementos dos quadros da 1ª e 2ª Categoria Distrital um elemento estagiário que não reúna as condições previstas no parágrafo anterior o qual será nomeado apenas em sistema rotativo para jogos das categorias de jovens.

11. A organização das **equipas dos árbitros do Quadro Nacional** será efectuada seguindo o disposto no Regulamento de Arbitragem da F.P.F., informando formalmente o Conselho de Arbitragem Distrital e nos termos seguintes:

11.1. Ao árbitro compete escolher **dois** elementos dos quadros distritais (Grupo “A” ou “E”), consoante o número de Árbitros Assistentes do Quadro Nacional que integrem a equipa.



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

11.2. As equipas integralmente constituídas por elementos dos quadros nacionais não integram qualquer filiado dos quadros distritais.

11.3. Os elementos referidos no parágrafo 11.1 terão que na época antecedente se encontrar em actividade efectiva.

11.4. Qualquer dos árbitros dos quadros distritais (Grupo "A" ou "E"), a indicar para colaborarem como árbitros assistentes terão que obrigatoriamente na época anterior aquela a que se refere a constituição da equipa **ser aprovados nos testes físicos** e nos testes escritos regulamentares **obter classificação média igual ou superior a 70 pontos**, bem como frequentarem as aulas do curso de reciclagem, de acordo com o previsto nas presentes normas.

11.5 O Conselho de Arbitragem pode autorizar a colaboração de árbitros do Grupo "B" ou "D", no entanto só pode ser integrado um por equipa.

11.6 O Conselho de Arbitragem pode autorizar excepcionalmente a colaboração como árbitro assistente, árbitros de 2ª categoria distrital, desde que cumpram o exigido no ponto 11.4.

11.7. As equipas dos árbitros do Quadro Nacional **não poderão** integrar filiados nas seguintes condições

a) Pertencam aos quadros da variante de Futsal da Federação Portuguesa de Futebol;

b) Se encontrem na situação de "Extra Quadro";

c) Integrem o Grupo "C" da primeira Categoria Distrital;

d) Integrem o quadro de árbitros com a Categoria de Estagiários ou exerçam a actividade ao abrigo do Estatuto de "Árbitro Jovem".

11.8. Os árbitros dos Quadros Distritais a colaborar como Árbitros Assistentes das provas nacionais, exercem as suas funções a nível distrital, assim como as funções de árbitro principal, caso o Conselho de arbitragem tenha a necessidade de recorrer a estes elementos, independentemente do grupo a que pertençam;

11.9 Os Árbitros que integrem o grupo A (Carreira de assistente) terão uma carreira independente. Podendo estar integrados em equipas distritais ou nacionais, o CA poderá designá-los como **árbitros assistente para qualquer jogo com outra equipa** de arbitragem, caso seja esse o entendimento do CA.

11.10 Caso algum árbitro distrital, colaborar como Assistente dum árbitro do quadro nacional venha a ser abrangido pelo disposto no ponto 3 do Anexo IV, terá que o árbitro do quadro nacional comunicar para o Conselho de Arbitragem, no prazo de **quinze dias** a contar da data da expedição da respectiva pauta, a sua substituição por outro elemento que obedeça aos termos fixados nas presentes Normas, podendo o Conselho considerar ou não definitiva a sua permanência na equipa.

11.11. As equipas de arbitragem que integram o quadro nacional feminino serão constituídas tendo em atenção o previsto para as restantes equipas do Quadro Nacional, podendo também integrar um elemento do grupo "F" da 1ª Categoria Distrital e o referido nestas normas.

12. Aos árbitros que integrem o "Quadro Suplementar" é permitida a constituição de equipa.

13. O Conselho de Arbitragem reserva-se no direito de alterar provisória ou definitivamente a constituição de qualquer equipa.



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

14. **Com a constituição da equipa deverá ser entregue obrigatoriamente o respectivo exame médico (exceptuam-se os elementos que integram os quadros nacionais).**

15. A constituição das equipas de arbitragem deverá ser entregue no Conselho de Arbitragem até **31 Julho**, caso o C.A. não designe outra data.

III

NOMEAÇÃO DE EQUIPAS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL

Além do previsto no Plano de Nomeações a elaborar, no início de cada época, pelo Conselho de Arbitragem, serão consideradas as seguintes disposições:

16. Qualquer árbitro pertencente aos quadros distritais ou nacionais poderá ser nomeado para os jogos de Futebol de Sete.

17. **ÁRBITROS COM O ESTATUTO DE “ÁRBITRO JOVEM”** são nomeados para as funções de árbitro principal nas categorias de Escolas e Infantis na variante de Futebol de Sete, bem como para as funções de árbitro assistente em jogos de todas as categorias de jovens.

18. **QUARTO ÁRBITRO** - Para as finais das diversas provas da AFVR, **poderá** ser nomeado um árbitro para exercer as funções de quarto árbitro.

Nos jogos da Divisão de Honra poderá ser nomeado um árbitro para exercer as funções de quarto árbitro, caso o Conselho considere adequado ou como forma de integração de árbitros estagiários.

19. **QUADRO SUPLEMENTAR** - Desde que cumpram o estabelecido no nº 4, colaboram na direcção de jogos, sendo apenas nomeados para a função de árbitro e tendo como auxiliares de preferência árbitros do quadro de estagiários ou com o Estatuto de “Árbitro Jovem”.

20. **CANDIDATOS A ÁRBITRO** - De acordo com a programação dos Cursos a decorrer em cada época, podem os respectivos candidatos a árbitro, com o intuito de uma melhor formação, virem a completar equipas de arbitragem (com três elementos) nos jogos das categorias jovens.

21. **Todos os árbitros nomeados deverão confirmar obrigatoriamente até sexta-feira às 12H00, as nomeações enviadas via SMS.**

IV

QUADRO DE ÁRBITROS DE FUTSAL

22. O quadro da 1ª Categoria Distrital será constituído do seguinte modo:

22.1. “GRUPO B”

Por 8 árbitros, com idade superior a trinta e cinco anos no final da época a que o quadro se refere (**30Junho**). Integram este grupo os melhores classificados no mesmo, os despromovidos do Quadro da 3ª Categoria Nacional com mais de 34 anos, os que motivado pela sua idade não possam permanecer ou a integrar o Grupo “C” ou “D” e os promovidos da 2ª Categoria Distrital com mais 34 anos.

22.2. “GRUPO C”

Por 8 árbitros no máximo, com idade **inferior a trinta e cinco anos** no final da época a que o quadro se refere (**30Junho**). Integram este grupo, os melhores classificados, no mesmo e não promovidos aos quadros nacionais, bem como aqueles que motivado pela sua



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

classificação transitem do “Grupo D” e tenham disponibilidade de acordo com o ponto 3.4 do Anexo IV.

22.3. “GRUPO D”

Por 8 árbitros, com idade inferior a **trinta e quatro anos** no final da época a que o quadro se refere (**30 Junho**). Integram este grupo os árbitros, não incluídos em quaisquer dos outros grupos da Primeira Categoria e não despromovidos à 2ª Categoria, bem como aqueles que ascendam, à 1ª Categoria no início da época, os que forem despromovidos da 3ª Categoria Nacional e os árbitros femininos que optem e obtenham classificação para integrar este grupo.

23. Os quadros da 2ª Categoria Distrital, de Estagiários e Árbitro Jovem não têm limite de número.

24. O quadro de cronometristas será composto pelos elementos que integrem os quadros referidos no número anterior e que até 30 de Agosto manifestem por escrito intenção de pertencer a este quadro. Esta função poderá ser acumulada com a de árbitro.

25. “EXTRA-QUADRO”

25.1. São considerados na situação de “Extra Quadro” os árbitros, da primeira e segunda categoria distrital, que atinjam a idade limite para permanência nos quadros e que ao abrigo do disposto no Regulamento da Arbitragem o Conselho venha a autorizar prolongarem a actividade até ao final da época no decurso da qual completem 48 anos de idade.

25.2. Para os efeitos referidos no parágrafo anterior, devem os interessados, anualmente, até ao dia **31 Julho**, requerer autorização para permanência nos quadros, ao abrigo do disposto no Regulamento da Arbitragem da F.P.F. (Art.º63).

25.3. Os árbitros a quem for concedida autorização para integrar os quadros na qualidade de “Extra-Quadro” serão obrigatoriamente sujeitos a todos os cursos, testes e provas previstas nas presentes Normas Regulamentares para a respectiva categoria ou Grupo.

25.4. Os árbitros na situação de “Extra-Quadro” não são considerados nos quantitativos previstos no ponto 1.

25.5. Os árbitros na qualidade de “Extra-Quadro” serão pontuados e classificados juntamente com os árbitros da categoria e grupo que integram.

26. QUADRO SUPLEMENTAR

26.1 São considerados no quadro suplementar, os Árbitros de Futebol que se disponibilizem a arbitrar jogos das competições distritais de Futsal, não estando sujeitos a qualquer classificação.

26.2 Árbitros que integrem aos quadros de arbitragem da AFVR na modalidade de Futebol (categoria distrital ou nacional), estejam habilitados com o curso de futsal e se disponibilizem a colaborar com o conselho de arbitragem.

26.3 Os árbitros da modalidade de Futebol que venham a integrar o quadro suplementar, estão sujeitos à realização de provas de exame, caso seja esse o entendimento do Conselho de Arbitragem.

27. Para os efeitos referidos no parágrafo anterior, devem os interessados, anualmente, até ao dia **31 Julho**, requerer autorização para permanência no quadro suplementar, ao abrigo do disposto no Regulamento da Arbitragem.

28. A constituição definitiva dos quadros terá lugar até ao dia **30 de Agosto** de cada ano.



FUTEBOL / FUTSAL
NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS
2011/2014

V

ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL

29. Equipas Distritais

29.1. São constituídas por dois ou três elementos, os quais de acordo com as “Leis do Jogo” se designam por “Árbitro Principal”, “Segundo Arbitro” e “Cronometrista”.

29.2. Cada equipa só poderá integrar um árbitro do “Grupo C” ou “Grupo B” da 1ª Categoria Distrital.

29.3. As equipas dos árbitros da 1ª Categoria Distrital podem incluir um cronometrista do respectivo quadro.

29.4. Em caso de força maior o cronometrista poderá desempenhar as funções de “Segundo Árbitro”.

29.5. Aos árbitros Estagiários é permitido integrar equipas de árbitros distritais como efectivos, desde que à data perfaçam pelo menos seis meses na categoria, tenham sido nomeados e participado no mínimo em 10 jogos e para o efeito venham a ser autorizados pelo Conselho de Arbitragem.

29.6. Aos árbitros que integrem o “Quadro Suplementar” é permitida a constituição de equipa.

30. Equipas Nacionais

30.1 Além de obedecerem ao previsto no Regulamento de Arbitragem, integrarão, para exercer as respectivas funções, um elemento do quadro de cronometristas com actividade efectiva na época anterior.

31. O Conselho de Arbitragem reserva-se do direito de alterar provisória ou definitivamente a constituição de qualquer equipa.

VI

NOMEAÇÃO DE EQUIPAS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL

Além do previsto no Plano de Nomeações a elaborar, no início de cada época, pelo Conselho de Arbitragem, serão consideradas as seguintes disposições:

32. Para jogos de Seniores (Masculinos/Femininos) por um árbitro e um segundo árbitro e um cronometrista.

33. Para as categorias jovens por um árbitro e um segundo árbitro ou se o quadro de árbitros não o permitir apenas por um árbitro.

34. A constituição das equipas de arbitragem para as provas extraordinárias será definida pelo Conselho de Arbitragem.

35. As finais das diversas competições serão dirigidas por um árbitro e um segundo árbitro e Cronometrista.

36. Nas fases finais das diversas competições, sempre que o Conselho julgue conveniente e o Quadro de árbitros o permitir, proceder-se-á em conformidade com o parágrafo anterior.

37. Sempre que o Conselho o entenda e se justifique, poderão ser nomeados árbitros Estagiários para colaborarem como segundos árbitros em jogos de Seniores.



FUTEBOL / FUTSAL NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS 2011/2014

38. Os árbitros do quadro nacional serão nomeados preferencialmente com árbitros do quadro da 2ª categoria distrital e estagiários.

39. Os árbitros que integram o quadro suplementar, desde que cumpram com os mínimos estabelecidos nos testes previstos nestas normas, colaboram na direcção de jogos das categorias Seniores e Jovens, na função de árbitro, e tendo como “Segundo árbitro” de preferência árbitros do quadro de estagiários.

40. Para as finais das diversas provas ou campeonatos poderá ser nomeado um árbitro para exercer, de acordo com as “Leis do Jogo”, as funções de terceiro árbitro. O árbitro nomeado nestas condições deverá pertencer à mesma categoria do árbitro principal.

41. Para as provas ou campeonatos que o respectivo regulamento preveja será nomeado um elemento do quadro de cronometristas.

42. Os árbitros do quadro distrital de futsal poderão ser nomeados para jogos de Futebol de Sete.

43. CANDIDATOS A ÁRBITRO

De acordo com a programação dos Cursos a decorrer em cada época, podem os respectivos candidatos a árbitro, com o intuito de uma melhor formação, virem a ser nomeados, na qualidade de segundo árbitro, para jogos das categorias jovens e seniores femininos.

44. Todos os árbitros nomeados deverão confirmar obrigatoriamente até sexta-feira às 12H00, as nomeações enviadas via SMS.

VII

1ª CATEGORIA DISTRITAL / CLASSIFICAÇÕES

45. A classificação final dos árbitros de 1ª Categoria Distrital obedecerá ao seguinte:

45.1. Pelo menos a três Provas Técnicas de observação em campo, a realizar em quaisquer jogos das seguintes categorias de **futebol**: *

- a) Divisão Honra – Seniores;
- b) I Divisão – Seniores;
- c) II Divisão – Seniores;
- d) Taça A.F.V.R. - Em que intervenham somente clubes do mesmo escalão.
- e) Juniores A (Apenas uma observação);

45.2. Pelo menos três Provas Técnicas de observação em campo, a realizar em quaisquer jogos das seguintes categorias de **futsal**:

- a) I Divisão – Seniores Masculinos;
- b) Taça A.F.V.R. - Em que intervenham somente clubes do mesmo escalão.

45.3. Teste Escrito; *

45.4. Teste Físico. *

** Em número a definir de acordo com o previsto nas presentes Normas Regulamentares (Anexo I)*

46. Após a realização das provas descritas no ponto 45, será publicada a classificação final, referente a cada grupo, cujo resultado final é encontrado de acordo com o estabelecido no Anexo V.



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

47. Exclusivamente para os árbitros em condições de promoção aos quadros nacionais (Grupo A e Grupo C de Futebol e Futsal) ou passagem ao “Grupo C” da primeira categoria distrital, pode o Conselho de Arbitragem definir, no início de cada época, a realização de uma **Classificação Suplementar** que obedecerá à efectivação da totalidade ou de apenas parte das seguintes provas:

47.1. Provas Técnicas de observação em campo, a realizar em quaisquer jogos das categorias referidas em 45.1.

47.2. Teste Escrito;

47.3. Teste Físico.

48. O número de Provas Técnicas de observação em campo poderá ser superior ao descrito no ponto 45.1 e 45.2, caso se venham a realizar observações suplementares. Será definido de acordo com o ponto 45.1, 45.2, 47 e Anexo V. Estas provas serão no mínimo uma e no máximo três (a definir pelo CA) e todos os elementos do mesmo grupo terão o mesmo número de observações.

49. A Pontuação da Classificação Suplementar será a que resultar do estabelecido no Anexo V.

50 Tendo em atenção a classificação a que se refere o ponto 46, para efeitos de **Classificação Suplementar**, consideram-se em condições de promoção aos quadros nacionais os **quatro** árbitros melhor pontuados do Grupo “C” de Futebol, os **três** melhores árbitros assistentes do Grupo “A”, os **três** árbitros femininos melhores classificadas do Grupo “F” e os **três** árbitros do “Grupo C” de Futsal.

51. Os árbitros, cujo processo referente à Classificação Suplementar, venha a ser anulado, não serão substituídos.

52. Pode o Conselho de Arbitragem, para os Grupos “B” e “D” (Futebol e Futsal) considerar a não realização das provas técnicas de observação em campo a que se refere o parágrafo 45.1 e 45.2., sendo neste caso a classificação final definida pelo resultado da média das pontuações dos testes escritos efectuados mais os factores de correcção apurados e constantes nestas Normas, incluindo os que advêm dos mesmos testes escritos.

53. Nas classificações ex-aequo proceder-se-á à indicação observando-se o seguinte critério de selecção:

- a) Maior média de pontuação nas provas escritas;
- b) Maior média de pontuação nas observações técnicas em campo;
- c) Menos Idade;
- d) Conhecimento de línguas estrangeiras;
- e) Número de filiação mais antigo.

VIII

1ª CATEGORIA DISTRITAL / PROMOÇÃO E DESPROMOÇÃO

54. Caso o Conselho de Arbitragem não venha a definir a realização da Classificação Suplementar será para efeitos de promoção aos quadros de árbitros nacionais, ou passagem ao “Grupo C” da primeira categoria distrital considerada a classificação final definida no ponto 44 das presentes Normas Regulamentares, tendo em atenção os seguintes pressupostos:

- a) Para promoção aos quadros nacionais, integrar o Grupo “C” ou “A” do quadro da primeira categoria distrital de futebol;



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

b) Para promoção aos quadros nacionais, integrar o Grupo “C” da primeira categoria distrital de futsal;

c) Para passagem ao Grupo “C” do quadro da primeira categoria distrital integrar o Grupo “D” do mesmo quadro (Futebol ou Futsal);

d) Obedecer ao estipulado, para o efeito, no Regulamento da Arbitragem e nas presentes Normas Regulamentares;

55. A Indicação ao Quadro Nacional será em harmonia com o disposto no Regulamento da Arbitragem da F.P.F, serão indicados em número a solicitar anualmente pelo Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol para prestação de provas de promoção aos Quadros Nacionais, os árbitros melhor pontuados para o efeito desde que se encontrem nas condições previstas nas presentes Normas Regulamentares.

56. Passam ao Grupo “C” da 1ª Categoria Distrital de Futebol e Futsal os dois árbitros do Grupo “D” melhor pontuados na classificação apurada para o efeito ou em número que permita o preenchimento das vagas existentes.

57. Passam ao “Grupo B” da 1ª Categoria Distrital Futebol, os árbitros que desçam dos quadros nacionais que tenham **mais** de 31 anos de idade (30 Junho), os dois árbitros do “Grupo D” melhor pontuados na classificação apurada para o efeito que motivado pela idade não possam integrar o Grupo “C” ou em número que permita o preenchimento das vagas existentes.

58. Passam ao “Grupo B” da 1ª Categoria Distrital de Futsal, os árbitros que desçam dos quadros nacionais que tenham **mais** de 34 anos de idade (30 Junho), os dois árbitros do “Grupo D” melhor pontuados na classificação apurada para o efeito que motivado pela idade não possam integrar o Grupo “C” ou em número que permita o preenchimento das vagas existentes.

59. Passam ao Grupo “D” da 1ª Categoria Distrital de Futebol os árbitros que desçam dos quadros nacionais que tenham **menos** de 31 anos de idade (30 Junho), os dois últimos árbitros classificados do Grupo “C” da mesma Categoria (nono e décimo classificado), os dois árbitros melhores classificados da 2ª divisão que reúnam as condições para integrarem este grupo ou em número que permita o preenchimento das vagas existentes.

60. Passam ao Grupo “D” da 1ª Categoria Distrital de Futsal os árbitros que desçam dos quadros nacionais que tenham **menos** de 34 anos de idade (30 Junho), os últimos árbitros classificados do Grupo “C” da mesma Categoria (sétimo e oitavo), os dois árbitros melhores classificados da 2ª divisão que reúnam as condições para integrarem este grupo ou em número que permita o preenchimento das vagas existentes.

61. Passam ao Grupo “E” da 1ª Categoria distrital, os três árbitros de 2ª divisão que não reúnam condições para integrar o Grupo “D” ou “B”, sejam aprovados nas provas e optem pela carreira de árbitro assistente.

62. Passam ao Grupo “D” da 1ª Categoria Distrital de Futebol e Futsal os árbitros pertençam ao Grupo “C” e faltem às provas para as quais sejam convocados e não justifiquem a sua falta de acordo com o descrito nas presentes Normas.

63. Os Árbitros que até à data da aprovação da pauta classificativa tenham sido considerados licenciados, demitidos, afastados ou transferidos para outros Conselhos não serão contabilizados.



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

64. Os Árbitros com categoria distrital transferidos de outros Conselhos não poderão integrar o Grupo “C” da 1ª Categoria Distrital (Futebol e Futsal). O Conselho de Arbitragem, após a verificação, decidirá em que grupo poderá integrar estes elementos.

65. Despromoção à 2ª Categoria Distrital – De forma a serem criadas igual número de vagas serão despromovidos à 2ª Categoria Distrital o último classificado do Grupo “B” e o último classificado do Grupo “D” da 1ª Categoria Distrital Futebol e Futsal e os dois últimos classificados do “GRUPO E” de Futebol ou em número que permita manter os quadros preenchidos em função dos árbitros despromovidos do quadro nacional e as vagas daqueles que até à data da aprovação da pauta classificativa tenham sido considerados licenciados, demitidos, afastados ou transferidos para outros Conselhos.

Os árbitros da 1ª Categoria de Futebol e Futsal que faltarem às provas injustificadamente **descem** à 2ª Categoria.

66. De forma a serem criadas igual número de vagas serão despromovidas à 2ª Categoria Distrital de Futebol as duas últimas classificadas do grupo “F” ou em número que permita o preenchimento deste grupo em função das vagas existentes e das descidas do quadro Nacional.

Os elementos femininos que faltarem às provas injustificadamente **descem** à 2ª Categoria.

67. Caso o Conselho de Arbitragem venha a optar pela forma a que se refere o ponto 52 das presentes Normas Regulamentares serão os quantitativos mencionados no ponto 57, 58, 59, 60 e 64 estabelecidos pela seguinte prioridade:

- a) Árbitros com processo classificativo anulado;
- b) Árbitros mais penalizados;
- c) Maior penalização no teste escrito;
- d) Maior idade;
- e) Número de filiação mais antigo

68. Caso se verifique que motivado pelo número de árbitros com processo classificativo anulado, não são preenchidas a totalidade das vagas, proceder-se-á à complementação dos quadros através da selecção dos árbitros menos penalizados, relativamente à categoria ou Grupo que integram.

69. Na selecção a que se refere o parágrafo anterior, caso se verifique a existência de elementos em situação de igualdade, será a mesma resolvida de acordo com o referido no ponto 53.

70. Se depois de apuradas as situações referidas nos pontos 67 e 68 ainda se verificar que não são preenchidas a totalidade das vagas, proceder-se-á à complementação dos quadros através da selecção dos árbitros a que se refere o ponto 63, tendo em atenção o previsto nas alíneas a) e c) do ponto 53.

IX

2ª CATEGORIA DISTRITAL

CLASSIFICAÇÃO / PROMOÇÃO E DESPROMOÇÃO

71. A classificação dos árbitros de 2ª Categoria Distrital obedecerá ao seguinte:

71.1. Provas Técnicas de observação em campo a realizar em quaisquer jogos das seguintes categorias de futebol: *

71.1.1 - I Divisão – Seniores;

71.1.2 - II Divisão – Seniores;



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

71.1.3 - Taça A.F.V.R. - Em que intervenham somente clubes do mesmo escalão;

71.1.4 – Juniores A (Apenas uma observação).

71.2. Provas Técnicas de observação em campo a realizar em quaisquer jogos das seguintes categorias de futsal: *

71.2.1 – Seniores Femininos;

71.2.3 – Taça A.F.V.R. – Em que intervenham somente clubes do mesmo escalão;

71.2.4 – Juniores A.

71.3. Teste Escrito *

71.4. Teste Físico *

** Em número a definir de acordo com o previsto no das presentes Normas Regulamentares (Anexo I)*

72. Após a realização das provas descritas em 71.1 ou 71.2, 71.3 e 71.4, será publicada a classificação final, cujo resultado será de acordo a fórmula de classificação descrita no Anexo V.

73. Pode o Conselho de Arbitragem, considerar a não realização das Três provas técnicas de observação em campo a que se refere o ponto 71.1. e 71.2 sendo neste caso a classificação final definida pelo resultado da média das pontuações dos testes escritos efectuados, mais os factores de correcção apurados e constantes nestas Normas, incluindo os que advêm dos mesmos testes escritos.

74. Nas classificações ex-aequo, apuradas pela forma a que se refere o parágrafo anterior, será observado o critério de selecção do filiado com menor idade, no final da época, para determinar qual o melhor classificado.

75. Promoção à 1ª Categoria Distrital – Grupos “B”, “D”, “E” e “F”

75.1. Os quatro melhores classificados da 2ª categoria ou em número que permita o preenchimento das vagas existentes, são promovidos à 1ª Categoria Distrital de Futebol – Grupos “B”, “D”, “E” e “F” e à 1ª Categoria Distrital de Futsal – Grupos “B” e “D”, os filiados melhor pontuados na classificação final dos árbitros da 2ª Categoria desde que aprovados no exame de promoção.

75.2. Para o exame de promoção à 1ª Categoria Distrital serão chamados os árbitros melhor pontuados na classificação final da 2ª Categoria, em número que o Conselho considere suficiente e desde que se encontrem nas condições estipuladas no Regulamento da Arbitragem e presentes Normas.

75.3 As Filiadas Femininas se obtiverem classificação final que permita integrar o grupo “B” ou “D” de futebol, em função do estipulado nas presentes Normas, poderão aceder a este grupo, no entanto poderão optar pela integração no Grupo “F”.

75.4 As 2 (duas) Filiadas Femininas que **não obtiverem** classificação final que permita integrar o grupo “B” ou “D”, serão integradas no grupo “F” da 1ª Categoria Distrital ou em número que permita o preenchimento das vagas existentes;

75.5 Os árbitros que integrem o Grupo E poderão solicitar a integração no grupo B ou D, desde que tenham obtido aprovação nas provas realizadas durante a época. Serão admitidos às provas de promoção, juntamente com os árbitros de 2ª Categoria, os quatro melhores classificados que solicitem a integração. A promoção dependerá do resultado destas provas.



FUTEBOL / FUTSAL
NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS
2011/2014

X

ESTAGIÁRIOS / FORMAS DE PROMOÇÃO

76. A classificação dos árbitros Estagiários de futebol e futsal obedecerá ao seguinte:

76.1. Teste Escrito *

76.2. Teste Físico *

76.3. Aos factores de correcção apurados e constantes nas presentes Normas

** Em número a definir de acordo com o previsto nas presentes Normas Regulamentares (Anexo I)*

77. Promoção à 2ª Categoria Distrital – Para além do previsto no Regulamento da Arbitragem, considera-se condição fundamental para a promoção à 2ª Categoria Distrital de futebol e futsal, o seguinte:

77.1 - Ter participado num total mínimo de quinze jogos, nomeados pelo Conselho de Arbitragem.

77.2 No caso do Conselho de Arbitragem considerar essencial a realização de provas de acesso a esta categoria, deverão cumprir o seguinte:

77.2.1 - Obtenção de um mínimo de **setenta pontos** no teste escrito de avaliação;

77.2.2 - Não ter sofrido penalizações de valor **superior** a 2,0 (dois) pontos;

XI

ÁRBITRO JOVEM / FORMAS DE PROMOÇÃO

78. A classificação dos filiados com o Estatuto de “Arbitro Jovem” obedecerá ao seguinte:

78.1. Teste Escrito *

78.2. Teste Físico *

78.3. Aos factores de correcção apurados e constantes nas presentes Normas

** Em número a definir de acordo com o previsto nas presentes Normas Regulamentares*

79. Promoção à 2ª Categoria Distrital de Futebol ou Futsal - Os árbitros jovens, com mais de um ano de actividade, são promovidos automaticamente à segunda categoria distrital, no final da época em que perfaçam 18 anos de idade, desde que além do previsto no Regulamento da Arbitragem, se considerem cumpridos os seguintes pressupostos:

79.1 - Obtenção de um mínimo de **70 (setenta)** pontos no teste escrito de avaliação;

79.2 - Não ter sofrido penalizações de valor **superior** a 2,0 (dois) pontos;

79.3 - Ter participado num total mínimo de dez jogos, nomeados pelo Conselho de Arbitragem.

80. Promoções à categoria de Árbitro Estagiário – Os árbitros jovens, que no final da época perfaçam dezoito anos de idade e não se enquadrem no referido no ponto anterior, ingressam no início da época seguinte no quadro de árbitros estagiários.



FUTEBOL / FUTSAL
NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS
2011/2014

XII

ÁRBITROS ASSISTENTES

CANDIDATURA / CLASSIFICAÇÃO / PROMOÇÃO

81. Para efeitos de candidatura à prestação de provas de exame ao quadro nacional de árbitros assistentes, consideram-se condições essenciais:

- 81.1 Integrar, a Primeira Categoria Distrital de Árbitros **á pelo menos um ano**;
- 81.2 Exercer a **actividade de Árbitro Principal**, pelo menos nas camadas jovens;
- 81.3 Não integrar na data da candidatura qualquer quadro nacional;
- 81.4 Ter no dia **1 de Julho** da época a que se refere a candidatura, idade não superior a **trinta e três anos** e não inferior a **vinte e sete anos**;
- 81.5 Apresentar no Conselho de Arbitragem, **até ao dia 31 de Julho**, a sua candidatura ao Quadro Nacional de Árbitros Assistentes;
- 81.6 Em tudo o mais não previsto nas presentes Normas Regulamentares, cumprir com os requisitos a que se refere o Regulamento de Arbitragem da F.P.F..

82. A classificação final dos candidatos ao quadro nacional de Árbitros Assistentes obedecerá ao seguinte:

82.1. Três Provas Técnicas de observação em campo, na função de árbitro assistente, a definir de acordo com o previsto nas presentes Normas, a realizar em quaisquer jogos das seguintes categorias:

- 82.1.1 - I Divisão Honra Seniores;
- 82.1.2 - I Divisão – Seniores;
- 82.1.3 - Taça A.F.V.R. – Em que intervenham somente clubes do mesmo escalão;
- 82.1.4 – Juniores A (Apenas uma observação).

82.2. Um Teste Escrito (a)

82.3. Um Teste Físico (a)

(a) Testes a realizar exclusivamente para efeitos de classificação final dos candidatos ao quadro nacional de Árbitros Assistentes.

83. Após a realização das provas descritas no ponto 82., será publicada a classificação final, cujo resultado de acordo com o estipulado no Anexo V.

84. Para a classificação final a que se refere o parágrafo anterior serão considerados todos os factores de correcção referentes aos testes acima referidos, assim como os cursos e assiduidade inerentes ao filiado na sua qualidade de árbitro.

85. Indicação ao Quadro Nacional

85.1. De harmonia com o disposto no Regulamento da Arbitragem, serão indicados em número a solicitar anualmente pelo Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol. Para prestação de provas de promoção ao Quadro Nacional de Árbitros Assistentes, os melhor classificados para o efeito, desde que:

- Obtenham pontuação igual ou superior a **70 (setenta)** pontos nos testes escritos previstos no Anexo I;



FUTEBOL / FUTSAL
NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS
2011/2014

- Não sejam penalizados no teste físico;

85.2. Nas classificações ex-aequo proceder-se-á à indicação observando-se o critério de selecção descrito no ponto 53.

XIII

QUADRO NACIONAL FEMININO

CANDIDATURA / CLASSIFICAÇÃO / PROMOÇÃO

86. Consideram-se candidatas ao Quadro Nacional Feminino todas as filiadas, no activo, que integrem o quadro de árbitros da 1ª Categoria Distrital Grupo “F”.

87. Indicação ao Quadro Nacional

87.1. De harmonia com o disposto no Regulamento da Arbitragem, serão indicadas em número a solicitar anualmente pelo Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol para prestação de provas de promoção ao Quadro Nacional Feminino, as três melhor classificadas da primeira categoria distrital Grupo “F”;

87.2. Considera-se condição fundamental para a indicação de prestação de provas ao quadro nacional:

- Obter pontuação igual ou superior a **70 (setenta)** pontos no teste escrito;
- Não ser penalizada no teste físico;

87.3. Caso alguma das filiadas a que se refere o ponto 86, integre ou se encontre classificada para prestar provas para qualquer dos quadros nacionais, terá aquando da publicação da respectiva pauta classificativa de optar por apenas uma das variantes ou categorias.

87.4. Nas classificações ex-aequo proceder-se-á à indicação observando-se o critério de selecção descrito no ponto 53.

XIV

Cronometristas

CANDIDATURA / CLASSIFICAÇÃO / PROMOÇÃO

88. Para efeitos de candidatura ao quadro de cronometristas, consideram-se condições essenciais:

88.1 Integrar, o quadro de Árbitros de Futsal da Segunda Categoria Distrital, Estagiários ou Árbitro Jovem;

88.2 Exercer a **actividade de Árbitro**, pelo menos nas camadas jovens;

88.3 Não integrar na data da candidatura qualquer quadro nacional;

88.6 Em tudo o mais não previsto nas presentes Normas Regulamentares, cumprir com os requisitos a que se refere o Regulamento de Arbitragem.

89. Os Cronometristas serão avaliados como árbitros, em função da categoria que integrem.

90. Apenas é permitido integrarem equipas de árbitros dos quadros nacionais aos cronometristas que na época anterior se encontrarem em actividade efectiva.



FUTEBOL / FUTSAL NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS 2011/2014

91. Considera-se condição essencial para fazer parte das equipas dos árbitros dos quadros nacionais:

- A obtenção de pelo menos **70 (setenta)** pontos em qualquer teste escrito ou em média no final da época;
- Não faltar às aulas de carácter obrigatório do Curso de Reciclagem;
- Salvo quando solicitem dispensa, de acordo com o previsto nas presentes Normas, ter disponibilidade total aos Sábados, Domingos e Feriados;

92. Além do previsto nos Estatutos da Associação de Futebol de Vila Real e nas presentes Normas, poderão vir a ser afastados definitivamente dos quadros os cronometristas que de acordo com as presentes Normas, no decorrer da mesma época não compareçam aos Testes e Cursos para que sejam convocados com carácter obrigatório, bem como venham a demonstrar falta de disponibilidade ou competência para o desempenho da função.

XV

CLASSIFICAÇÕES / PROMOÇÃO / DESPROMOÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

93. Até ao dia **30 de Setembro** de cada ano, será definido e dado conhecimento pelo Conselho de Arbitragem do número de provas técnicas de observação em campo a realizar em cada uma das categorias ou grupos de árbitros ou candidatos ao Quadro Nacional de Árbitros Assistentes.

94. Do mesmo modo, até ao dia **30 de Setembro** de cada ano, será definido e dado conhecimento pelo Conselho de Arbitragem do número de Testes Escritos e Físicos que para efeitos de classificação final se irão realizar em cada uma das categorias ou grupos de árbitros.

95. Serão classificados com vista à **promoção**, na categoria ou passagem de grupo, os árbitros da primeira categoria distrital que:

95.1. Grupo "A"

- a) Obtenham o mínimo de **70 (setenta)** pontos em cada um dos testes escritos;
- b) Em qualquer dos testes físicos a que se refere o das presentes Normas (Anexo I) não sejam penalizados;

95.2. Grupo "C" e "D"

- a) Obtenham o mínimo de **70 (setenta)** pontos em cada um dos testes escritos;
- b) Em qualquer dos testes físicos a que se refere o Anexo I das presentes Normas não sejam penalizados;

96. Serão classificados com vista à **manutenção, despromoção** na categoria ou passagem para grupo inferior, os árbitros, da 1ª categoria distrital, que por indisponibilidade própria não completarem o número de Provas Técnicas de Observação em campo e:

96.1. Grupos "A" – Não obtenham o mínimo de **70 (setenta)** pontos nos testes escritos a que se refere o Anexo I das presentes Normas;

96.2. Grupos "C" – Não obtenham o mínimo de **70 (setenta)** pontos nos testes escritos a que se refere o Anexo I.

96.3. Grupos "D" – Não obtenham o mínimo de **70 (setenta)** pontos nos testes escritos a que se refere o Anexo I.

96.4 Grupo "B" – Todos os elementos que integrem este grupo.



FUTEBOL / FUTSAL
NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS
2011/2014

97. Será anulado o processo classificativo aos árbitros da **1ª categoria** distrital de Futebol e Futsal em qualquer uma das seguintes condições:

- a) Não obtenham o mínimo de **60 (sessenta)** pontos em qualquer **teste escrito a que se refere o Anexo I**;
- b) **Nos testes físicos a que se refere o Anexo I**, sejam penalizados em **mais de um ponto**;
- c) A soma das penalizações resultantes dos Testes Escritos e Físicos, constantes nas presentes Normas totalize 2,0 (dois) ou mais pontos;
- d) A soma de todas as penalizações constantes nas presentes Normas totalize 3,0 (três) ou mais pontos.

98. Será anulado o processo classificativo aos árbitros da **2ª categoria** distrital de futebol e futsal em qualquer uma das seguintes condições:

- a) Não obtenham o mínimo de 60 (sessenta) pontos em qualquer **teste escrito a que se refere o Anexo I**;
- b) **Em qualquer dos testes físicos a que se refere o Anexo I**, sejam penalizados em 1,0 (um) ou mais pontos;
- c) A soma das penalizações resultantes dos Testes Escritos e Físicos, constantes nas presentes Normas totalize mais de 2,0 (dois) pontos;
- d) A soma de todas as penalizações constantes nas presentes Normas totalize 3,0 (três) ou mais pontos.

99. Será **anulado** o processo classificativo **aos candidatos** ao quadro de árbitros assistentes em qualquer uma das seguintes condições:

- a) Não obtenham o mínimo de 60 (sessenta) pontos em qualquer teste escrito;
- b) Em qualquer dos testes físicos a que se refere o Anexo I. Sejam penalizados em 0,5 (meio) ou mais pontos;
- c) A soma das penalizações resultantes dos Testes Escritos e Físicos, constantes nas presentes Normas totalize mais de 1,0 (um) ponto;
- d) A soma de todas as penalizações constantes nas presentes Normas totalize 3,0 (três) ou mais pontos.

100. Com exceção dos casos explicitamente referidos nas presentes Normas Regulamentares, nas classificações ex-aequo sobem ou descem os árbitros que se encontram nessas condições.

101. Os quantitativos a que se referem os pontos 65 e 66 poderão eventualmente ser alterados caso o número de árbitros promovidos ao quadro da 3ª categoria nacional seja inferior aos despromovidos do mesmo quadro.

102. As vagas verificadas em qualquer dos quadros serão preenchidas pelos árbitros melhores classificados da categoria ou grupo imediatamente inferior, salvo situações previstas nos pontos 64, 65, 65 e 70 das presentes Normas.

103.

103.1 Os árbitros da primeira categoria distrital que não sejam sujeitos a pelo menos 50% das provas técnicas de observação em campo, previstas para o grupo em que se encontram integrados ou não realizem testes devido a encontrarem-se na situação de licença ou de inaptos fisicamente, passarão para a categoria ou grupo imediatamente inferior no início da época seguinte em que a situação se verifica.



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

103.2 Os elementos que pertençam aos Grupo A e C de Futebol e C de Futsal, que se encontrem incapacitados fisicamente e que por esse motivo não efectuem provas físicas iniciais ou intercalares, após o restabelecimento, terão que ser submetidos a estas em data a designar pelo C.A.. A não comparência nestas provas ou a não aprovação implica a exclusão destes grupos.

104. São considerados como excepção ao referido no ponto anterior os árbitros cuja licença ou impedimento seja motivado por baixa médica em virtude de acidente devidamente comprovado, ao serviço da arbitragem, cuja permanência na categoria ou grupo será decidida pelo Conselho de Arbitragem.

105. Os árbitros que embora classificados para o efeito, por vontade própria optem por não ascender a grupo ou categoria distrital superior passam automaticamente à segunda categoria distrital.

106. A opção de não ascender a grupo ou categoria distrital superior, a que se refere o ponto anterior, terá que obrigatoriamente de ser comunicada, por escrito, **até ao dia 31 Julho** de cada ano.

107. Só poderão ser indicados aos Quadros Nacionais ou promovidos à 1ª Categoria Distrital os filiados que durante os meses de Setembro a Maio tenham pelo **menos seis meses** de actividade efectiva.

108. Os filiados que integrem o Grupo "A" e o Grupo "C" que venham a ser **excluídos** destes grupos, por falta de assiduidade às acções de aperfeiçoamento de carácter obrigatório e promovidas pelo Conselho de Arbitragem ou por excederem as dispensas mencionadas nestas normas sem justificação e pleno consentimento do Conselho de Arbitragem, na época seguinte **não poderão** integrar estes grupos.

XVI

FACTORES DE CORRECÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO RELATORIO TÉCNICO

109. DO RELATÓRIO TÉCNICO

109.1. Índice de Correção do Observador

Valor pelo qual o resultado total do relatório é multiplicado de forma a se encontrar a pontuação final do mesmo. O valor do índice de correção de cada observador será apurado, tendo em consideração os seguintes parâmetros e fórmulas:

PM – Pontuação Média valor obtido da soma total das pontuações de todos os Relatórios dos

Observadores, por categoria ou por grupo de árbitros, a dividir pelo número dos Relatórios efectuados.

MO – Média do Observador valor obtido pela soma total das observações efectuadas por cada Observador, depois de retiradas a de maior e a de menor pontuação (uma de cada). No caso de não existirem observações suficientes para este Cálculo, MO será igual a 1 (Um).

Depois de apurados os factores acima referidos o Índice de Correção de cada Observador será o quociente $PM : MO$.



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

Por cada observador poderão ser encontrados Índices de Correção distintos, um para cada categoria ou grupo de árbitros em observação.

Às provas técnicas suplementares de observação em campo, será aplicado o índice de correção apurado para a classificação final.

Poderá ser aplicada uma amplitude diferencial máxima e mínima ao conjunto dos índices dos

Observadores em cada categoria ou grupo de Árbitros.

109.2 Índice de Correção do Assessor

Nos casos em que venha a prevalecer os Relatórios dos Assessores, motivado pela anulação dos Relatórios dos Observadores ou falta destes, será o índice de correção dos Assessores apurado nos moldes do ponto 109.1, não sendo no entanto retirados os relatórios de maior e menor pontuação nem tendo em consideração as categorias observadas.

109.3 Pontuação do Relatório Técnico

A soma simples do relatório técnico será **definida até ao dia 30 de Outubro de cada ano**, respectivamente para árbitros e candidatos ao quadro nacional de árbitros assistentes, à qual será aplicada o índice de correção do Observador ou do Assessor.

110. DAS CLASSIFICAÇÕES

A soma aritmética das penalizações ou bonificações resultantes da actividade durante a época cujos critérios se definem nos anexos das presentes Normas serão descontadas na nota final.

XVII

LEMBRANÇAS

111. Atendendo às classificações finais, o Conselho de Arbitragem atribuirá lembranças alusivas:

111.1. Aos primeiros classificados, dos Grupos "A" e "C" da 1ª Categoria Distrital de futebol e futsal;

111.2. Ao 1º classificado da 2ª Categoria Distrital de futebol e futsal;

111.3. Ao 1º classificado da categoria de Observador.

ANEXO I

TESTES

GERAL

1. As primeiras provas da época na modalidade de futebol realizam-se no Fim-de-semana que antecede o início do campeonato da Divisão de Honra.



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

2. As provas intercalares de futebol realizam-se no último Sábado de Janeiro.
3. As primeiras provas da época na modalidade de futsal realizam-se no Fim-de-semana que antecede o início do campeonato de Seniores Masculinos.
4. As provas intercalares de futsal realizam-se no último Sábado de Fevereiro.

5. SEGUNDA E ÚLTIMA CHAMADA

Até trinta dias após a publicação da pauta referente ao teste escrito regulamentar, será realizada uma segunda e última chamada, a título excepcional, para os árbitros que tenham faltado, e apresentem justificação escrita no prazo máximo de seis dias, fundamentada em motivos que não deixem dúvidas ao Conselho de Arbitragem.

Os árbitros **não aprovados** na primeira chamada (prova física e com menos de 60 pontos na prova escrita) repetirão as provas.

6. Nas provas intercalares terão chamada ÚNICA.
7. Para os filiados do grupo “C” de futebol e futsal e grupo “A” de futebol, poderá ser marcada uma prova suplementar a realizar pelos candidatos apurados para a fase de selecção, a realizar no final da época e em função das datas das provas de acesso marcadas pela F.P.F..
8. O Conselho de Arbitragem pode alterar estas datas.

Provas escritas

9. Os testes escritos a que os árbitros distritais e candidatos ao quadro nacional de árbitros assistentes serão submetidos (pelo menos dois), constarão de vinte perguntas cada, sobre “Leis do Jogo” e “Regulamentação”, com a pontuação máxima de cem pontos e com as seguintes bonificações ou penalizações:

Escritas	
Pontos	Penalizações
70 a 100	0
60 a 69	-0,15
Menos de 60	-1,00
Falta	-5,00

10. As respostas dos testes serão classificadas com 5, 2 e 0 pontos, conforme o estipulado no Regulamento de Exames.
11. Os filiados que no teste escrito obtenham pontuação a inferior a **60 (sessenta) pontos** terão que repetir as provas, no prazo máximo de 1 mês, ficando impossibilitados de actuar até serem aprovados.

Provas Físicas de Futebol

12. Os testes físicos a que os árbitros Distritais serão submetidos, constam das seguintes provas:
Nota: Qualquer alteração adoptada pela FPF às provas físicas de Futebol aplica-se imediatamente na AFVR.

12.1 Árbitros



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

Masculinos

Teste	1 – Velocidade	2 – Resistência
Distância	Corrida 6 X 40 metros	20 x corrida de 150 metros Intercalando com 50 metros caminhando
Tempo	6,4 Segundos por cada corrida	Por cada 150 metros 30 seg. Por cada 50 metros 40 seg.

Femininos

Teste	1 – Velocidade	2 – Resistência
Distância	Corrida 6 X 40 metros	20 x corrida de 150 metros Intercalando com 50 metros caminhando
Tempo	6,8 Segundos por cada corrida	Por cada 150 metros 35 seg. Por cada 50 metros 45 seg.

12.2 Árbitros Assistentes

Masculinos

Teste	1 – Velocidade	2 – Resistência
Distância	Corrida 6 X 40 metros	20 x corrida de 150 metros Intercalando com 50 metros caminhando
Tempo	6,2 Segundos por cada corrida	Por cada 150 metros 30 seg. Por cada 50 metros 45 seg.

Femininos

Teste	1 – Velocidade	2 – Resistência
Distância	Corrida 6 X 40 metros	20 x corrida de 150 metros Intercalando com 50 metros caminhando
Tempo	6,6 Segundos por cada corrida	Por cada 150 metros 35 seg. Por cada 50 metros 50 seg.

Provas Físicas de Futsal

13. Os testes físicos a que os árbitros Distritais serão submetidos, constam das seguintes provas:

Nota: Qualquer alteração adoptada pela FPF às provas físicas de Futebol aplica-se imediatamente na AFVR.

Escalão	Resistência 1000 metros	Velocidade (4X10)	Agilidade	Velocidade (4X10)	Agilidade
---------	----------------------------	----------------------	-----------	----------------------	-----------



FUTEBOL / FUTSAL
NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS
2011/2014

Masculinos	tempo	Metros	Tempo	Tempo	Tempo	Tempo
Femininos	4m00s	1000	10s	20,5s	10s	20,5s

14. Penalizações nas provas físicas de Futebol:

		Físicos	
		1 Corrida não conseguida	Prova não conseguida
Velocidade	40 x 6	-0,15	- 0,5
Resistência	150 x 10	-0,15	- 0,5
Falta	-----	- 2,0	

15. Penalizações nas provas físicas de Futsal:

		Físicos	
1	Resistência	1000 m	-1,0
2	Velocidade	4X10	-0,15
3	Agilidade	-----	0,15
4	Velocidade	4X10	-0,15
5	Agilidade	-----	0,15
	Falta	-----	- 2,0

Os filiados que não conseguirem realizar as provas físicas, terão que as repetir as provas na totalidade, mantendo-se as penalizações.

16. Penalizações em função das penas disciplinares:

Até 30 dias de suspensão	- 0,5	
De 31 a 90 dias de suspensão	- 4,0	
De 91 a 120 dias de suspensão	- 8,0	
De 121 a 180 dias de suspensão	- 15,0	

17. Penalização em função do recurso sobre relatórios de observações:

Primeira Reclamação indeferida	- 0,1
Restantes	- 0,5

O total das penalizações acumuladas será descontado directamente na nota final.

ANEXO II
ASSIDUIDADE E COLABORAÇÃO

1. DISPENSA

1.1. Definição

Considera-se dispensa todo o pedido de não nomeação para Sábados, Domingos e Feriados, que não exceda 8 (oito) dias consecutivos e desde que solicitado com **pelo**



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

menos seis dias úteis de antecedência, contados a partir da data de recepção nos Serviços deste Conselho.

Todo o pedido de dispensa carece de confirmação escrita. No entanto, é facilitado, dentro do prazo estabelecido, a solicitação da mesma por via directa aos serviços do Conselho, devendo na confirmação ser mencionado o dia, a hora e o funcionário que tomou nota da dispensa.

Qualquer documento que o interessado considere relevante para a justificação do pedido terá que ser anexado à confirmação escrita nos seis dias úteis seguintes à solicitação da dispensa. **Não constando no pedido estes requisitos, o mesmo será considerado injustificado.**

Sábado e Domingo (fim de Semana), **quando juntos, são considerados apenas uma dispensa.** Qualquer impedimento para a actividade deve ser comunicado aos serviços pelo próprio através da via mais rápida, independentemente dos condicionalismos acima referidos.

1.2. Classificação (dispensa)

a) JUSTIFICADAS – desde que solicitadas no prazo estabelecido e não seja ultrapassado o limite estabelecido nas presentes Normas ou que o motivo que as tenha originado seja devidamente comprovado por documento idóneo ou factos constatáveis pelo próprio Conselho. Podem ainda ser consideradas justificadas as que motivadas pela profissão que o filiado exerce sejam no início de cada época julgadas como situação de excepção de acordo com o previsto no parágrafo 3.6 do presente Anexo.

b) INJUSTIFICADAS – em todos os restantes pedidos efectuados fora do prazo estabelecido ou não abrangidos pelo disposto na alínea anterior.

c) Os árbitros podem solicitar (incluindo os do Quadro Nacional) três dispensas por época.

Os árbitros do Quadro Nacional que ultrapassem este limite será solicitada a sua dispensa à FPF pelo prazo que o C.A. decidir.

Os árbitros do Quadro Nacional que tendo jogo nas competições da FPF na parte da manhã e que realizem jogo nas competições da AFVR da parte da tarde, ficam com direito a mais uma dispensa.

1.3. Penalização

1.3.1. Sem penalização

- As solicitadas nos meses de Agosto, Setembro, Junho e Julho;
- As consideradas justificadas, durante os meses de Outubro a Maio, desde que não excedam três;
- As que por força do motivo que as originou o Conselho venha a considerar justificadas sem penalização;
- As solicitadas para os dias úteis da semana;

1.3.2. Penalizadas de acordo com o Ponto 5:

- a) Todas as dispensas que embora justificadas ultrapassem **três** Sábados ou Domingos no decorrer da época;
- b) Todas as recepcionadas fora do prazo;



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

c) Todas as dispensas, embora solicitadas no prazo estabelecido directamente aos Serviços, não venham a ser confirmadas por escrito;

d) Todas as consideradas injustificadas;

2. FALTAS

2.1. Definição

Considera-se falta sempre que o filiado não compareça ao(s) jogo(s) para que se encontra nomeado independentemente do dia da semana.

2.2. Classificação

a) JUSTIFICADAS – desde que o Conselho do facto seja informado por escrito nos 6 (seis) dias úteis posteriores à data prevista para a realização do(s) jogo(s) e que o motivo que a originou seja considerado de força maior e devidamente comprovado por documento idóneo, ou constatável pelo Conselho de Arbitragem;

b) INJUSTIFICADAS – todas as não abrangidas pela alínea anterior.

2.3. Penalização

2.3.1. Sem penalização

- Todas as consideradas justificadas;

2.3.2. Penalizadas

- As consideradas injustificadas, além de eventual procedimento disciplinar.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Conselho de Arbitragem não garantirá a efectuação das necessárias observações em campo aos árbitros com mais de três dispensas ou faltas mesmo que justificadas, durante a época o que poderá implicar despromoções ou mudança de grupo dos árbitros de 1ª Categoria.

3.2. Qualquer pedido de dispensa coloca o filiado na situação de “impedido de exercer a actividade de árbitro ou árbitro assistente”, **quer a nível Distrital quer a nível Nacional**, condição que só poderá ser alterada após a reunião do executivo deste Conselho.

3.3. Os árbitros poderão ser nomeados até à hora de início dos jogos, podendo as nomeações serem efectuadas por escrito, por telegrama, fax, contacto telefónico, SMS, etc.

3.4. O Conselho de Arbitragem não garantirá a efectivação das necessárias observações em campo, aos árbitros que, por força do anteriormente descrito, incorram em penas disciplinares, o que poderá implicar despromoções ou mudança de grupo dos árbitros da 1ª Categoria e a não promoção dos árbitros da 2ª Categoria e Estagiários.

3.5. Aos filiados julgados pelo Centro de Medicina Desportivo ou por qualquer outro Médico “INAPTOS TEMPORÁRIAMENTE”, serão aplicadas as seguintes normas de procedimento:

3.5.1. Qualquer filiado pode permanecer na situação de “INAPTO TEMPORÁRIAMENTE” até sessenta dias, conforme a causa da inaptidão tenha sido ou não motivada pela colaboração a este Conselho.

3.5.2. Decorrido tal prazo, caso o filiado se mantenha na situação de “INAPTO TEMPORÁRIAMENTE”, será considerado na condição de Licença até ao final da época em que se verifique a inaptidão, ao abrigo do disposto no Regulamento da Arbitragem.



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

3.5.3. A licença temporária a que se refere o parágrafo anterior poderá ser renovada no início de cada época, desde que o interessado a solicite, não podendo no entanto o período de licenças consecutivas ultrapassar dois anos.

3.5.4. Terminado o período de licenças consecutivas a que se refere o parágrafo anterior, caso subsista a incapacidade, será o filiado suspenso da actividade até que solicite a exoneração nos moldes definidos pelo Regulamento da Arbitragem ou solicite, para efeitos de reintegração na efectividade, a “prestação de provas”, imposta pelo mesmo Regulamento.

3.5.5. Com excepção do previsto no ponto 3.5.6, as situações de suspensão e de licença temporária obrigam à entrega do cartão de identificação no Conselho de Arbitragem.

3.5.6. Aos filiados cuja incapacidade física seja motivada por baixa médica em virtude de acidente ao serviço da arbitragem, devidamente comprovado, será para efeitos de tempo efectivo de actividade considerado o período em que permanecerem na referida situação.

3.6. Consideram-se em situação de excepção, para o efeito referido na alínea a) do ponto 1.2. do presente Anexo, os filiados que motivado pela sua actividade profissional solicitem ao Conselho, até 30 de Agosto de cada ano, autorização para exceder as três dispensas consideradas justificadas a que se refere o ponto 1.3.1. do mesmo anexo.

O pedido de autorização atrás referido carece sempre de documento emitido por entidade idónea. Os árbitros considerados em situação de excepção **têm que obrigatoriamente informar, por escrito**, os Serviços deste Conselho até ao último fim-de-semana de cada mês sobre a sua disponibilidade para o mês seguinte. O número de dispensas solicitadas, no decorrer de cada época, pelos árbitros abrangidos pela presente situação, **não pode exceder oito**.

4. Bonificações

Considera-se para efeito de bonificação a presença nas acções de reciclagem e aperfeiçoamento marcadas pelo C.A., **nomeadamente**:

- a) Aulas Teóricas
- b) Aulas Práticas
- c) Treinos

As bonificações somam directamente na nota final.

5. Quadro resumo de Penalizações / Assiduidade / Bonificações

Penalizações			
1.3.2 – a)	+ De 3 dispensas	0,25 Por cada	
b)	Fora de prazo	0,1	Nas 3 primeiras
		0,5	Nas restantes
c)	Dispensa Sem confirmação	0,5	Se for nas primeiras três, é considerada dispensa normal, depois é



FUTEBOL / FUTSAL
NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS
2011/2014

			penalizado	
d)	Injustificada	1,0		
2.3.2	Falta a jogo injustificada	3,0		
Bonificações				
4. a)	Acções Formação	0,2	Por cada sessão	Até ao máx. de 2 (dois) pontos
b)	Treinos	0,03	Por cada sessão	Até ao máx. de 1 (um) ponto

6. Exclusão

Os filiados do grupo "C" de futebol e futsal e Grupo "A" que totalizem penalizações (ponto 7, 10, 11 e 12 do anexo I e ponto 5 do Anexo II) **superiores a 3,0 pontos** serão excluídos destes grupos e não os poderão integrar na época seguinte.

ANEXO III
CONDIÇÕES PARA A ACTIVIDADE

O Conselho de Arbitragem considera em actividade os filiados que:

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Se encontrem com a situação médico-desportiva regularizada.



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

1.2. Encontrando-se na situação de licença temporária confirmem a sua disponibilidade antes do início da época.

1.3. Não se encontrem suspensos como consequência de processo disciplinar.

1.4. Devolvam a Ficha para a Actividade, a enviar aos filiados antes do início da época, depois de devidamente preenchida.

2. AFASTAMENTO DOS QUADROS

Além do previsto nos Estatutos da Associação de Futebol de Vila Real, no Regulamento da Arbitragem e outros documentos legais, poderão vir a ser afastados definitivamente dos quadros os árbitros que de acordo com as presentes Normas, no decorrer da mesma época venham a ser penalizados com dez ou mais pontos ou em duas épocas consecutivas com cinco ou mais pontos.

3. Considera-se condição essencial para fazer parte das equipas dos árbitros dos quadros nacionais e árbitros do Grupo “C” e “A”:

3.1 A obtenção de pelo menos **setenta pontos** no 1º teste escrito;

3.2 Não ser penalizado com mais de **meio ponto ou mais** no conjunto dos testes físicos;

3.3 Não faltar às aulas de carácter obrigatório do Curso de Reciclagem;

3.4 Salvo quando solicitem dispensa, de acordo com o previsto nas presentes Normas, **ter disponibilidade total aos Sábados de tarde e Domingos todo o dia.**

4. A idade dos filiados é contada de acordo com o regulamento de Arbitragem, **30 Junho**, da época em curso (com a excepção do ponto 81.4).

ANEXO IV

Classificações

1 – As classificações/avaliações finais serão encontradas da seguinte forma:

1.1 – 40% da nota final será obtida em função da nota de Campo;



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

1.2 – 60% da nota final será obtida em função das provas escritas e aprovação nas provas físicas.

2 – A Nota de Campo será encontrada pela seguinte fórmula:

$$B = (ID1*Obs.1*FCO + ID2* Obs.2*FCO + ID3*Obs.3*FCO + \dots) / (ID1+ID2+ID3)$$

$$BB = Nota B \times 0,40$$

B – Nota de campo

ID – índice de dificuldade

FCO – Factor de correcção do observador

Nota: A nota de campo é extrapolada para a mesma escala da avaliação das provas escritas (1 a 100)

3 – Nota das provas escritas

Teste 1 – 20%

Teste 2 – 40%

Nota da prova escrita (A)

$$A = (\text{Teste1} \times 0,20 + \text{Teste2} \times 0,40)$$

A – Nota teórica

4 – **Nota final (C)** = (A+BB) + Bonificações – Penalizações

Nota C – Nota final da época regular

Bonificações – previstas nas normas (Testes escritos e assiduidade)

Penalizações – Previstas nas normas (Testes escritos, provas físicas, assiduidade e penalizações disciplinares);

5 – Provas Suplementares

Os candidatos aos quadros nacionais poderão ser sujeitos a observações suplementares em número a definir pelo Conselho de Arbitragem, sendo a nota de campo calculada de acordo com o nº 2. Todos os candidatos terão que efectuar o mesmo número de observações.

6 – Os quatro melhores classificados do grupo “C”, os três melhores classificados do grupo “A” e os três melhores classificados do grupo “F” na modalidade de Futebol e os três melhores classificados do grupo “C” na modalidade de Futsal, passarão à fase de selecção, onde serão realizadas todas ou parte das provas previstas nos pontos 45.3 e 45.4 (Teste escrito e provas físicas).

Os candidatos que penalizarem nas provas físicas (não aptos) ou tiverem nota **A** (testes escritos) inferior a 70 (setenta) pontos nas provas de avaliação (Nota C), não serão admitidos às provas de selecção.

7 – Fase de selecção

7.1. **Prova física – Quem penalizar é eliminado;**

7.2. **Prova escrita – Quem tiver nota inferior a 70 (setenta) pontos é eliminado;**

7.3. Nota das provas escritas



FUTEBOL / FUTSAL
NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS
2011/2014

Nota AA – 35% - Equivalente a $(\text{Teste1} \times 0,1 + \text{Teste2} \times 0,25)$;

Nota B – 40%

Teste 3 – 25%

Nota da prova escrita (D)

$D = (\text{Teste1} \times 0,1 + \text{Teste2} \times 0,25 + \text{Teste3} \times 0,25)$

D – Nota teórica (incluindo prova suplementar)

8 - Nota de promoção

Nota E = Nota D + Nota B + Bonificações – Penalizações

ANEXO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. QUADRO NACIONAL



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

1.1. ÁRBITROS NACIONAIS

A qualidade de árbitro ou árbitro assistente dos quadros nacionais de Futebol de Onze não é acumulável com a de árbitro nacional de Futsal e vice-versa.

1.2. ÁRBITROS ASSISTENTES

Os árbitros pertencentes ao Quadro Nacional de Árbitros Assistentes ficam sujeitos às seguintes disposições:

1.2.1. Não integram qualquer quadro como árbitro Distrital.

1.2.2. Caso, por qualquer motivo, se venha a verificar a sua exclusão do Quadro Nacional de Árbitros Assistentes, serão os mesmos reintegrados no Quadro a que pertenciam.

1.2.3. Caso a exclusão do Quadro Nacional de Árbitros Assistentes ocorra no decorrer da época, considerar-se-á a reintegração em pleno no Quadro de árbitros Distritais apenas a partir do início da época seguinte.

1.2.4. A qualidade de árbitro assistente do Quadro Nacional não é acumulável com a de árbitro do Quadro Nacional de Futsal.

2. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS EM CAMPO

Não são consideradas válidas desde que:

Futebol

2.1. **O tempo de jogo efectivo seja inferior a 75** (setenta e cinco) minutos.

2.2. Por um espaço de tempo igual ou superior a 15 (quinze) minutos, se verifique a ausência de um árbitro assistente oficial, nomeado ou não pelo Conselho de Arbitragem.

Futsal

2.3. **O tempo de jogo efectivo seja inferior a 35** (trinta e cinco) minutos.

2.4. Por um espaço de tempo igual ou superior a 10 (dez) minutos, se verifique a ausência do segundo árbitro oficial, nomeado ou não pelo Conselho de Arbitragem.

2.5. Reclamações

Não são aceites reclamações acerca do modo de análise dos observadores. No entanto, qualquer protesto acerca de relatórios técnicos só será analisado, desde que recepcionado nos Serviços do Conselho no prazo de **dez dias** a contar da data de expedição do relatório.

2.6. Os árbitros podem recorrer da nota atribuída pelo observador, no entanto se a Comissão de Apoio Técnico (CAT) **indeferir o recurso o recorrente será penalizado de acordo com o ponto 17 do Anexo I;**

2.7 Os índices de dificuldade (ID) serão definidos do seguinte modo:

2.7.1 Jogos de índice 1- Todos os jogos com a excepção do descrito no ponto seguinte;

2.7.2 jogos de índice 1,5 – Jogos de grau de dificuldade elevado, nomeadamente classificação das equipas, “derbys” regionais ou outros factores que condicionem a dificuldade do jogo. Todos os candidatos no final da época terão que possuir igual número de jogos com ID =1,5.

3. NOMEAÇÃO PARA JOGOS



FUTEBOL / FUTSAL

NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS

2011/2014

3.1. Os filiados a actuarem nas Provas da F.P.F. e L.P.F.P., devem informar via telefónica ou fax, o Conselho de Arbitragem, logo que tenham conhecimento de que se encontram disponíveis das referidas provas, para eventualmente serem nomeados para jogos das Provas Distritais.

3.2. Os árbitros com Categoria Nacional não são nomeados para colaborar na qualidade de árbitros assistentes em jogos distritais.

4. ASSESSORIAS

4.1. Poderão ser designados assessores para observar o árbitro ou os árbitros assistentes no mesmo jogo que o observador, elaborando para o efeito um Relatório Técnico Classificativo.

4.2. Do Relatório Técnico elaborado pelo assessor será, pela Comissão de Análise, feita uma apreciação comparativa com o Relatório elaborado pelo observador.

4.3. Das eventuais diferenças resultantes da análise comparativa a que se refere o parágrafo anterior, será o observador penalizado de acordo com as Normas Regulamentares para Observadores.

4.4. Caso da análise comparativa dos relatórios venha a resultar uma diferença superior à prevista em cada época nas Normas referidas no parágrafo anterior, será o relatório do observador anulado prevalecendo para todos os efeitos o relatório do assessor.

5. O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Vila Real poderá, sempre que se justifique, alterar as presentes Normas, dando conhecimento aos filiados.

6. CASOS OMISSOS

Os casos omissos nas presentes Normas serão decididos pelo Conselho de Arbitragem da A.F.V.R..

Normas Regulamentares aprovadas na reunião plenária do Conselho de Arbitragem, realizada no dia 18 de Outubro de 2007 e em Assembleia Geral de 09 Novembro de 2007.

Para vigorar com efeitos a partir de Novembro de 2007

Índice

	Pág.
--	------



FUTEBOL / FUTSAL
NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS
2011/2014

QUADRO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL		1
ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL		2
NOMEAÇÃO DE EQUIPAS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL		4
QUADRO DE ÁRBITROS DE FUTSAL		4
ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL		6
NOMEAÇÃO DE EQUIPAS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL		6
1ª CATEGORIA DISTRITAL – CLASSIFICAÇÕES		7
1ª CATEGORIA DISTRITAL – PROMOÇÃO E DESPROMOÇÃO		8
2ª CATEGORIA DISTRITAL – CLASSIFICAÇÃO / PROMOÇÃO E DESPROMOÇÃO		10
ESTAGIÁRIOS – FORMAS DE PROMOÇÃO		12
ÁRBITRO JOVEM – FORMAS DE PROMOÇÃO		12
ÁRBITROS ASSISTENTES – CANDIDATURA / CLASSIFICAÇÃO / PROMOÇÃO		13
QUADRO NACIONAL FEMININO – CANDIDATURA / CLASSIFICAÇÃO / PROMOÇÃO		14
CRONOMETRISTAS		14
CLASSIFICAÇÃO / PROMOÇÃO / DESPROMOÇÃO – DISPOSIÇÕES GERAIS		15
FACTORES DE CORRECÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO		17
LEMBRANÇAS		18

Anexos

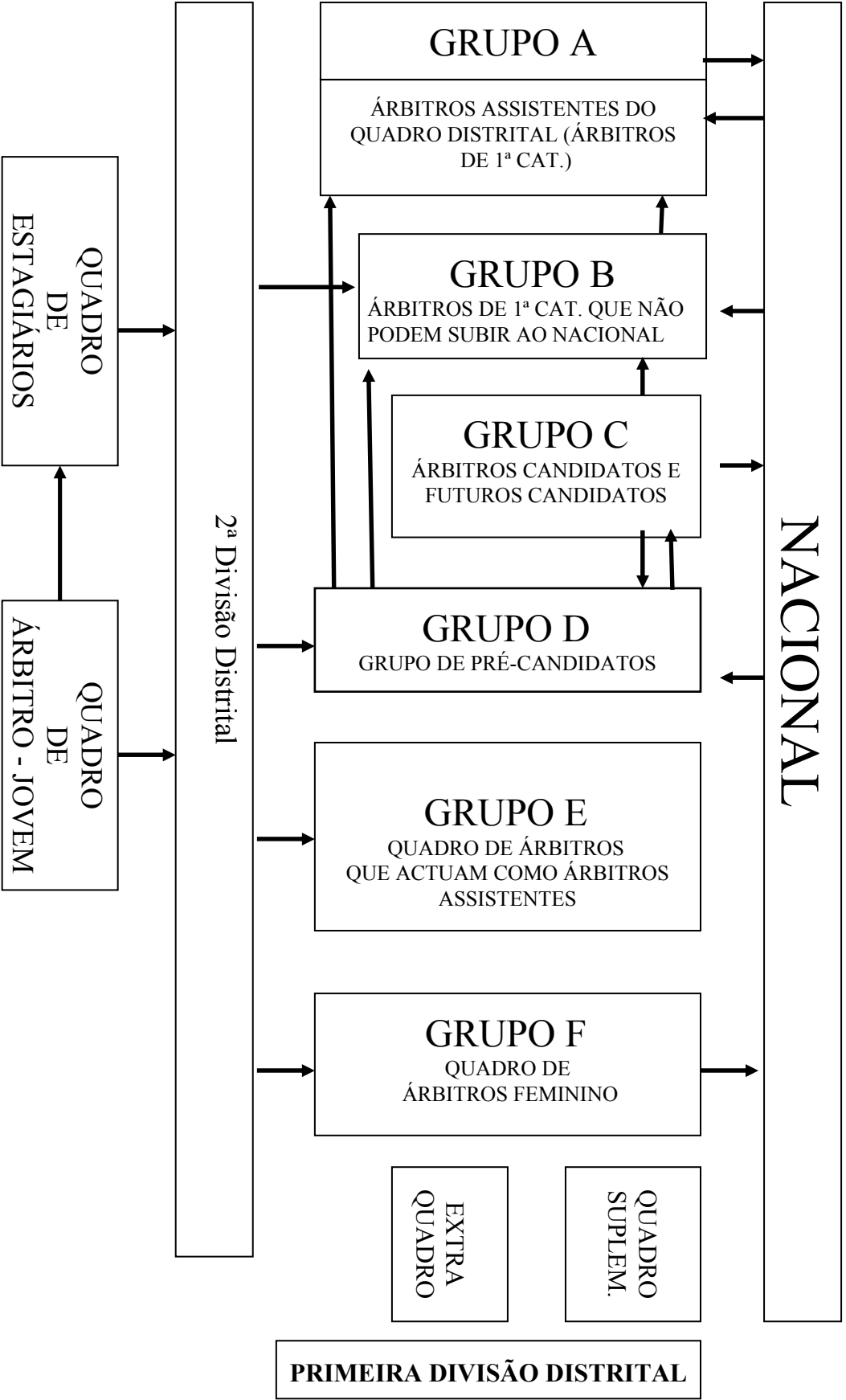
TESTES	Anexo I	19
TESTES ESCRITOS	Anexo I	19
TESTES FÍSICOS FUTEBOL	Anexo I	20



FUTEBOL / FUTSAL
NORMAS REGULAMENTARES PARA ÁRBITROS
2011/2014

TESTES FÍSICOS FUTSAL	Anexo I	21
ASSIDUIDADE E COLABORAÇÃO (Dispensa)	Anexo II	22
ASSIDUIDADE E COLABORAÇÃO (Faltas e Disp. Gerais)	Anexo II	23
OUTRAS PENALIZAÇÕES	Anexo II	24
CONDIÇÕES PARA A ACTIVIDADE	Anexo III	26
FORMAS DE CLASSIFICAÇÃO	Anexo IV	27
DISPOSIÇÕES FINAIS	Anexo V	29

FUTEBOL - ORGANIGRAMA



FUTSAL -ORGANOGRAMA

